



CIRCULAR SUSEP 477/2013

Alterações e seus impactos sobre os
agentes do mercado



Roque Jr. de Holanda Melo
Diretor de Sinistro e Jurídico

AGENDA

I. O QUE MUDOU?

- 1.1. Cobertura de Multas
- 1.2. Endosso Obrigatório
- 1.3. Prazo de Reclamação
- 1.4. Descontos de Retenções
- 1.5. Indenizações Sucessivas
- 1.6. Sinistro
- 1.7. Comunicados
- 1.8. Modalidade de Manutenção Corretiva
- 1.9. Modalidades Judicial/Fiscal
- 1.10. Modalidade Trabalhista

II. AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

III. PERSPECTIVAS QUANTO AO FUTURO DO MERCADO

I. O QUE MUDOU?

Cobertura de
multas

Endosso
Obrigatório

Prazo de
Reclamação

Desconto de
Retenções

Indenizações
sucessivas

Sinistro

Comunicados

Manutenção
Corretiva

Judicial/
Fiscal

Trabalhista

CIRCULAR SUSEP 477/2013

1.1. Cobertura de Multas

SEGURADOS PÚBLICOS

Circular SUSEP 232/03

Redação contraditória entre item 9.2 das Condições Gerais e item 7 das Condições Especiais.



Circular SUSEP 477/13

Cobertura obrigatória de multas para segurados públicos de maneira expressa na Circular (art. 4º) e nas Condições Gerais (Cláusula 1.2).

I. O QUE MUDOU?

Cobertura de
Multas

Endosso
Obrigatório

Prazo de
Reclamação

Desconto de
Retenções

Indenizações
sucessivas

Sinistro

Comunicados

Manutenção
Corretiva

Judicial/
Fiscal

Trabalhista

CIRCULAR SUSEP 477/2013

1.2. Endosso Obrigatório

IMPORTÂNCIA SEGURADA E VIGÊNCIA

REGRA GERAL: VALOR e PRAZO acompanham alterações do contrato

- Quando estiverem previamente estabelecidas no edital ou no contrato principal;
- Seguradora DEVERÁ emitir endosso (art. 7º, §1º e art. 8º, §1º)

I. O QUE MUDOU?

Cobertura de
Multas

Endosso
Obrigatório

Prazo de
Reclamação

Desconto de
Retenções

Indenizações
sucessivas

Sinistro

Comunicados

Manutenção
Corretiva

Judicial/
Fiscal

Trabalhista

CIRCULAR SUSEP 477/2013

1.3. Prazo de Reclamação

RECLAMAÇÃO DE SINISTRO

- **Circular SUSEP 232/2003:**
13. *PRESCRIÇÃO*
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.
- **Circular SUSEP 477/2013:**
Art. 12[...]
§4º A Reclamação de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

CORRENTES:

- Prescrição a partir da ocorrência do sinistro.
Prazo Prescricional: 1 ano “contado o prazo do dia em que o interessado tiver conhecimento do fato” (art. 177, §6º, II, “b” do Código Civil/1916).
- Prescrição a partir da negativa (reclamação dentro da vigência).
Prazo Prescricional: 1 ano “da ciência do fato gerador da pretensão” (art. 206, §1º, II, “b” do Código Civil/2002).

CIRCULAR SUSEP 477/2013

1.3. Prazo de Reclamação

COMUNICAÇÃO DA EXPECTATIVA

Expectativa: Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do tomador que **possa implicar em prejuízo**, o segurado deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

Condições Gerais - 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
[...]

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

➤ Modalidades sem comunicação de Expectativa de Sinistro:

Público: Licitante, Judicial, Judicial Fiscal, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários.

O QUE MUDOU?

Cobertura de
Multas

Endosso
Obrigatório

Prazo de
Reclamação

Desconto de
Retenções

Indenizações
sucessivas

Sinistro

Comunicados

Manutenção
Corretiva

Judicial/
Fiscal

Trabalhista

CIRCULAR SUSEP 477/2013

1.4. Descontos de Retenções

COMPENSAÇÃO DE SALDOS

Art. 13 [...]

§1º No caso de rescisão do contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido

- Se a indenização for paga antes de apurado o saldo de créditos do tomador, o Segurado deve devolver eventual excesso (**Princípio Indenitário**).

I. O QUE MUDOU?

Cobertura de
Multas

Endosso
Obrigatório

Prazo de
Reclamação

Desconto de
Retenções

Indenizações
sucessivas

Sinistro

Comunicados

Manutenção
Corretiva

Judicial/
Fiscal

Trabalhista

CIRCULAR SUSEP 477/2013

1.5. Indenizações Sucessivas

EXTINÇÃO DA GARANTIA

Art. 16 A garantia do Seguro Garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro[...]:

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

➤ **MULTA DE MEIO X PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**

I. O QUE MUDOU?

Cobertura de
Multas

Endosso
Obrigatório

Prazo de
Reclamação

Desconto de
Retenções

Indenizações
sucessivas

Sinistro

Comunicados

Manutenção
Corretiva

Judicial/
Fiscal

Trabalhista

CIRCULAR SUSEP 477/2013

1.6. Sinistro

EXPECTATIVA

- Comunicação da Expectativa;

REGULAÇÃO

- Rol taxativo de documentos;
- Prazo de regulação: 30 dias (passível de suspensão);
- “A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro”.

INDENIZAÇÃO

* Artigo 772 do Código Civil - Circular SUSEP 477/2014

- Atualização da indenização pelo IPCA/IBGE - a partir da caracterização do sinistro;
- Juros pela taxa SELIC - a partir do 1º dia após o prazo fixado para pagamento.

I. O QUE MUDOU?

Cobertura de
Multas

Endosso
Obrigatório

Prazo de
Reclamação

Desconto de
Retenções

Indenizações
sucessivas

Sinistro

Comunicados

Manutenção
Corretiva

Judicial/
Fiscal

Trabalhista

CIRCULAR SUSEP 477/2013

1.7. Comunicados

DA SEGURADORA Segurado Público – Modalidade Executante

Renovação da vigência para concessões e permissões do serviço público:

3.2. As renovações [...] não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até **noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.**

DA SEGURADORA Segurado Público – Modalidades: Judicial, Judicial Fiscal, Aduaneiro e Administrativo de Créditos Tributários

“A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, **noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação**”.

I. O QUE MUDOU?

Cobertura de
Multas

Endosso
Obrigatório

Prazo de
Reclamação

Desconto de
Retenções

Indenizações
sucessivas

Sinistro

Comunicados

Manutenção
Corretiva

Judicial/
Fiscal

Trabalhista

CIRCULAR SUSEP 477/2013

1.8. Modalidade de Manutenção Corretiva

APRIMORAMENTO DA MODALIDADE DE PERFEITO FUNCIONAMENTO:

- Deixa claro que a cobertura não se restringe à equipamentos;
- Incluiu a necessidade de o Segurado indicar as ações necessárias à correção da disfunção.
- O sinistro restará caracterizado caso o Tomador não adote as providências indicadas pelo Segurado dentro do prazo acordado em contrato.

Pode ser contratada durante ou após finalizada a execução.

I. O QUE MUDOU?

Cobertura de
Multas

Endosso
Obrigatório

Prazo de
Reclamação

Desconto de
Retenções

Indenização
sucessivas

Sinistro

Comunicados

Manutenção
Corretiva

Judicial/
Fiscal

Trabalhista

CIRCULAR SUSEP 477/2013

1.9. Modalidades Judicial/Fiscal

JUDICIAL/ JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL / PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO/ ADUANEIRO/ ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Renovação Automática: somente dispensada se apresentada nova garantia, não houver mais risco, ou perda de direito;

Comunicação: da seguradora ao segurado e tomador, informando se a apólice será ou não renovada, **90 dias antes do final de vigência** (Judicial, Judicial Fiscal, Aduaneiro e Administrativo de Créditos Tributários).

Atraso no Pagamento: Redireciona a Execução Fiscal contra a seguradora em caso de não pagamento do valor (Item 6 das Condições Especiais – Modalidade **Judicial Execução Fiscal**).

Parcelamento Administrativo:

- Permite substituir a garantia Judicial para Execução Fiscal no curso do processo;
- Única destas modalidades com Expectativa de Sinistro avisada (Divulgação no site – **Portaria PGFN 164/2014**);
- Prazo de vigência pode ser inferior ao do parcelamento (**Portaria PGFN 164/2014**).
- Pagamento 15 dias do recebimento do último documento relacionado no item 4.2.1.

I. O QUE MUDOU?

Cobertura de
Multas

Endosso
Obrigatório

Prazo de
Reclamação

Desconto de
Retenções

Indenizações
sucessivas

Sinistro

Comunicados

Manutenção
Corretiva

Judicial/
Fiscal

Trabalhista

CIRCULAR SUSEP 477/2013

1.10. Modalidade Trabalhista

- Cobertura adicional
- **Limite de cobertura:** IS total soma as coberturas ou é comum a todas?
 - * Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, **por cobertura contratada**.
- **Reclamação:** dentro do prazo prescricional de 2 anos.
- **Perda da Direito:**

Condições Especiais: “o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

[...] IV – *nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho*
- Procedimento para aprovação de acordos pela seguradora.

II. AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

Desconto de Retenções

Cobertura de Multas

Prazo de Reclamação

Manutenção Corretiva

Judicial/
Fiscal

Endosso Obrigatório

Indenizações sucessivas

Trabalhista

Sinistro

Comunicados

III. PERSPECTIVAS QUANTO AO FUTURO DO MERCADO

PRINCIPIO DA CORRESPONSABILIDADE ABSOLUTA E NECESSÁRIA

MAIOR TRANSPARÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

OPERAÇÃO MAIS OBJETIVA

MAIOR SEGURANÇA PARA AS PARTES

MAIOR PROFISSIONALISMO

PROPORCIONA MAIOR CREDIBILIDADE

CONSOLIDAÇÃO DO PRODUTO

OBRIGADO



Roque Junior de Holanda Melo
Diretor de Sinistro e Jurídico

+55 (41) 3281 9197

roquejhm@jmsegs.com

jmalucelliseguradora.com.br

Rua Visconde de Nácar 1440 15º andar Centro Curitiba PR 80410 201